



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL N°1119

DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO - IMPS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Antônio João/MS, autorizado a celebrar acordo de parcelamento com o **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João - IMPS**, no valor de R\$ 177.648,52 (cento e setenta e sete mil seiscientos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para quitação de contribuições previdenciárias aos encargos e déficit atuarial em atraso relativo às competências do 13º salário e estimativa de dezembro de 2018, débitos estes apurados conforme consta do resumo de cálculo gerencial da folha, anexo desta Lei.

Art. 2º. O valor do débito para com o **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João - IMPS** são de contribuições previdenciárias quota patronal, no período descrito no artigo 1º e serão parceladas no prazo de 05 (cinco) meses.

Art. 3º. Fica ajustado que sobre o saldo devedor apurado na forma do caput do artigo 1º, serão aplicados para manutenção do equilíbrio atuarial, mensalmente para o cálculo das parcelas, juros proporcionais a 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, pela aplicação dos índices do INPC, que correspondem à meta atuarial do **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João - IMPS**.

Parágrafo único. As parcelas do ajuste celebrado na forma deste artigo serão, calculadas, acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, aplicando-se para cada parcela o seguinte método de cálculo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

[Valor original + Correção monetária + juros] = Valor da parcela
(Número de parcelas)

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de Antônio João/MS em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,
Prefeita Municipal.

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.